



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**LEI NÚMERO 2177 DE 01 DE ABRIL DE 2002.**

**(Autógrafo nº 21/02, Projeto de Lei nº 07/02 – Vereador Ricardo Barbosa)**

**“Altera a Lei 1.294/93, autorizando a permanência dos carrinhos de ambulantes portadores de deficiência, no local em que prática o comércio”.**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado um § 5º, ao artigo 14, da Lei nº 1.294 de 05 de Outubro de 1.993, autorizando a permanência dos carrinhos de ambulantes portadores de deficiência, no local em que pratica o comércio, nas condições que estabelece, dispositivo esse que terá a seguinte redação:

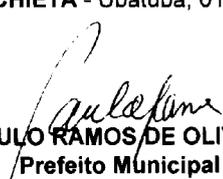
**“ Art. 14 - ....**

.....

**§ 5º** - Os ambulantes portadores de deficiência que ocasionalmente se vejam impedidos ou dificultados do recolhimento do carrinho ou similar, ficam autorizados a deixá-lo permanecer no local em que praticam o comércio, ou nas suas proximidades, desde que a permanência não venha prejudicar o livre trânsito de pedestres e de veículos pelo local, não seja em frente a comércio estabelecido, e não venha comprometer a estética urbana, à critério da Administração”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 01 de Abril de 2002.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 01 de Abril de 2002.